**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE ABRIL/2013**

(Complementar à publicada no DOU em 3/7/2013, Seção 1, pp. 12-13)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000016/2013-31 Parecer: CNE/CES 87/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/ DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico Científico – CTC Capes, na 141ª Reunião, realizada em 19 e 23 de novembro de 2012, e na 142ª Reunião, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2012 Voto do relator: Acolho a recomendação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos cursos de pós-graduação relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na 141ª Reunião, realizada em 19 e 23 de novembro de 2012, e na 142ª Reunião, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2012

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201006992 Parecer: CNE/CES 89/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Administração, bacharelado, e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201013618 Parecer: CNE/CES 92/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. (CEALCA) - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20/2013, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Aldeia de Carapicuíba, localizada na Estrada da Aldeia, nº 9.999, Jardim Marilu, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201013616 Parecer: CNE/CES 93/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. (CEALCA) - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso tecnológico de Radiologia, da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria da SERES, nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Radiologia, tecnólogo, que seria ministrado pela Faculdade Aldeia de Carapicuíba (FALC), localizada na Estrada da Aldeia, nº 9999, Bairro Jardim Marilu, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20074076 Parecer: CNE/CES 94/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz (OSEL) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e- MEC: 201102141 Parecer: CNE/CES 95/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Associação Vitoriana de Ensino Superior (AVIES) - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Tecnologia, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Tecnologia (FAVI), com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, Bairro Barro Vermelho, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e- MEC: 200906635 Parecer: CNE/CES 97/2013 Relator: Benno Sander Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Departamento Regional de Pernambuco - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAC Pernambuco, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade SENAC Pernambuco, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, bairro de Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201101410 Parecer: CNE/CES 98/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Instituto Paraibano de Ensino Renovado (INPER), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Paraibano de Ensino Renovado (INPER), com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.017018/2011-15 Parecer: CNE/CES 102/2013 Relatora: AnaRezende Dorea Interessada: Associação de Integração Social de Itajubá (AISI) - Itajubá/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas do curso superior de bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina de Itajubá, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até a deliberação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos do Despacho SERES/ MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais ao curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá, com sede na Avenida Reno Júnior, nº 368, bairro São Vicente, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077433 Parecer: CNE/CES 108/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Guatag Associação de Assistência Educacional - Brasília/ DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede em Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede na QNM 30, módulos H, I, J, Ceilândia Norte, Região Administrativa IX, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20073054 Parecer: CNE/CES 109/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia. Interessado: Instituto Santanense de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verifique junto à IES a regularidade de oferta dos cursos superiores, ministrados na Unidade Acadêmica Shopping Aricanduva, localizada na Avenida Aricanduva, nº 5.555, no Bairro Jardim Santa Terezinha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 11 de julho de 2013.

**ATAÍDE ALVES**

Secretário Executivo

***OBS.: O anexo deste parecer encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 127/129)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 307, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Infórium de Tecnologia - FIT, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**PORTARIA Nº 308, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201113388, 201113389, 201113391, 201113392 e 201203374 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Curitibana - FAC, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 129)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 309, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-

MEC 201113007, 201113009, 201113010, 201113011, 201113012, 201113013, 201114620 e 201116510 do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Pitágoras de São Luís, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 129)***

**PORTARIA Nº 310, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 130)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 311, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação - ALIE, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**PORTARIA Nº 312, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEFRJ, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 130/131)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 313, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA DUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município de Niterói (campus fora de sede), Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**PORTARIA Nº 314, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e- MEC 201114953, 201114955, 201114956, 201114957, 201114958, 201114959 e 201114960, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Unigran Capital - UNIGRAN CAPITAL, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 131)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 315, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia TECBRASIL – Unidade Porto Alegre - Ftec Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 131)***

**PORTARIA Nº 316, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 61/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo n° 23000.010453/2008-13, registro Sapiens nº 20070008987, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, solicitado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Bairro Jardim Karaíba, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 132)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 317, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002950/2008-30, registro Sapiens nº 20070007830, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 318, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002949/2008-13, registro Sapiens nº 20070007829, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 319, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002951/2008-84, registro Sapiens nº 20070007831, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 132)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Nº Diário Oficial da União n° 128, de 5 de julho de 2013, página 25, Seção 1, no Despacho do Secretário nº 115, de 26 de junho de 2013, onde se lê: "II. Seja o processo administrativo nº 23000.025963/2007-04 arquivado.", leia-se "II. Seja o processo administrativo nº 23000.025805/2007-46 arquivado.".

***(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2013, Seção 1, página 132)***